

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001192/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/06/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031492/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.020751/2010-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/06/2010

**SIND. DOS TRAB. EM EMP.TELEC.OP.SIST.TV POR ASS.TRANSM. DE DADOS E CORREIO ELETR.TELEF.M.CEL.SERV.TRONC.D COM.RADI**, CNPJ n. 33.955.956/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA;

E

**SIND NACIONAL EMP PREST SERV TELECOM TELEMARKETING TELEATEND SISTEMAS REDES TV POR ASSINATURA CABO MMDS DTH EQUIPTOS INCLUINDO INSTAL MANUT - SINSTAT**, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas**, dos trabalhadores em empresas interpostas em que se forme o vínculo do emprego, direta, indireta ou solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas enquanto tomadoras de serviços e dos demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares e/ou conexas com atividades de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de

**Transmissão de Sinal, incluídos os operadores de telemarketing contratados ou prestadores de serviços nas empresas de telecomunicações, com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Cantagalo/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial mínimo da categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de R\$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais).

**Parágrafo Primeiro:** O piso salarial mínimo previsto no *caput* deve ser aplicado também à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Segundo:** O piso salarial mínimo para os empregados das Empresas participantes de licitação perante aos órgãos estabelecidos na Lei 8.666/93 (administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios), será, no mínimo, aqueles já praticados nos contratos em vigor, corrigidos pelo índice de reajuste desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão concedidos, a partir de 01 de maio de 2010, o reajuste de 6% (seis por cento) sobre os salários e benefícios atualmente praticados, podendo o reajuste ser compensado pelos aumentos espontâneos, reajustes ou antecipações concedidos no decorrer do ano de 2010, exceto aqueles decorrentes de promoção.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL**

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheques ou depósitos bancários, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, as Empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

**Parágrafo Segundo:** As **EMPRESAS** fornecerão contracheques aos empregados, constando a identificação da Empresa, a discriminação de salário, horas extras, adicionais, benefícios, valor do depósito mensal-FGTS e os descontos efetuados.

**Parágrafo Terceiro:** Sempre que solicitado pelos empregados, caberá às **EMPRESAS** efetuar a revisão dos cálculos salariais e, se confirmado engano, efetuar o pagamento da diferença devida em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do empregado.

### **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO**

Em caso de substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a salário igual a do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, incluídas as vantagens pessoais, em conformidade com a legislação vigente.

### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As **EMPRESAS** poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, valores relativos à alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; contribuições às associações, clubes; e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas em prorrogação da jornada diária serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) e para as realizadas aos domingos, feriados e dias compensados o adicional será de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Primeiro:** As horas suplementares, quais sejam, aquelas realizadas em prorrogação da jornada diária de trabalho, não poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) horas.

**Parágrafo Segundo:** As horas extras serão pagas juntamente com o salário do mês e seus valores terão como base de cálculo o salário do mês em que foram realizadas.

**Parágrafo Terceiro:** As horas extras realizadas após o fechamento da folha do mês em curso serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente.

**Parágrafo Quarto:** As horas extras realizadas durante o ano serão computadas para todos os efeitos legais.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO**

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre as 22h00 às 5h00, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), observada a redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

As **EMPRESAS**, não obstante a obrigação de adoção de medidas preventivas para minimizar ou eliminar as condições insalubres e/ou de risco, se obrigam a pagar aos empregados, quando devidamente caracterizado por laudo técnico:

- a) Adicional de Insalubridade para aqueles que trabalhem em condições insalubres,
- b) Adicional de Periculosidade para aqueles que trabalhem expostos a risco elétrico.

**Parágrafo Primeiro:** Os adicionais de Insalubridade e de Periculosidade não são cumulativos e, conseqüentemente, para o empregado que se encontrar submetido às duas condições (insalubridade e periculosidade) é garantido o pagamento do adicional de maior valor.

**Parágrafo Segundo:** Quando da realização de hora extra em horário noturno e em condições de insalubres ou perigosas, o Adicional respectivo (Periculosidade ou Insalubridade) incidirá sobre o valor da hora diurna acrescida do adicional de hora extra.

**Parágrafo Terceiro:** O valor dos Adicionais de Insalubridade ou de Periculosidade será pago em folha de pagamento.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PPL OU PPR)**

As **EMPRESAS** se comprometem a, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura desta Convenção, negociar com o **SINTEL-RJ** as regras de implantação e pagamento de Participação nos Lucros (PPL) ou Participação nos Resultados (PPR) para seus empregados.

**Parágrafo Único:** As regras de implantação e pagamento de Participação nos Lucros (PPL) ou Participação nos Resultados serão instituídas por meio de Acordo Coletivo de Trabalho específico ou Termo Aditivo a presente Convenção.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

As **EMPRESAS** fornecerão aos seus empregados, mensalmente, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, Auxílio Refeição nas seguintes condições:

- a) No valor mínimo de R\$ 9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos), por dia trabalhado, para os empregados com jornada de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais,
- b) Os empregados exercerão seu direito de opção pelo recebimento, ou não, do benefício,
- c) As **EMPRESAS** poderão descontar, em folha de pagamento, até 20% (vinte por cento) do valor do benefício efetivamente concedido, a título de participação no custo.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados lotados em alojamento, as **EMPRESAS** fornecerão café da manhã, almoço e jantar.

**Parágrafo Segundo:** Em conformidade com as disposições do PAT, o Auxílio Refeição não terá natureza salarial, não sendo, em hipótese alguma, incorporado ao salário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As **EMPRESAS** poderão, por liberalidade e a seu exclusivo critério, fornecer aos seus empregados Cesta Básica ou Auxílio Alimentação, no valor mínimo de R\$ 42,40 (quarenta e

dois reais e quarenta centavos), por mês efetivamente trabalhado.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por mês efetivamente trabalhado, quando o empregado não apresentar faltas injustificadas ao serviço.

**Parágrafo Segundo:** O benefício será concedido com a participação financeira do empregado limitada a 20% (vinte por cento) do custo.

**Parágrafo Terceiro:** Conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, as **EMPRESAS** poderão estender o benefício previsto nesta Cláusula aos empregados por elas dispensados, no período de transição para um novo emprego, limitada a extensão ao período de 6 (seis) meses.

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

As **EMPRESAS** se comprometem a manter, e/ou a implantar no prazo de 90 dias um plano de assistência médica unificada, aprovado pelo **SINSTAL** e **SINTTEL-RJ**, definido em regulamento interno, para empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, arcando parcialmente com os custos do convênio médico, em regime de co-participação com os trabalhadores favorecidos pelo benefício.

**Parágrafo Primeiro:** A adesão do empregado ao Plano de Saúde será opcional e formalmente expressa.

**Parágrafo Segundo:** A participação financeira dos empregados será limitada a 50% (cinquenta por cento) do custo do Plano de Saúde.

**Parágrafo Terceiro:** A inclusão de dependentes dos empregados no Plano de Saúde, bem como os critérios, será objeto de ajuste entre empregados e **EMPRESAS**.

**Parágrafo Quarto:** O valor da participação financeira dos empregados será descontado em folha de pagamento.

**Parágrafo Quinto:** Os valores subsidiados pelas **EMPRESAS**, para concessão do benefício, não possui caráter salarial e, conforme estabelecido na legislação vigente, não há incidência de qualquer encargo social ou trabalhista.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As **EMPRESAS** poderão, por liberalidade e a seu exclusivo critério, disponibilizar convênio de Assistência Odontológica para seus empregados e dependentes, cabendo a esses optar pela adesão, com regras de participação e custeio definidas em seu Regulamento Interno.

## Auxílio Creche

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As **EMPRESAS** fornecerão auxílio creche nos moldes previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA, ACIDENTE E AUXÍLIO FUNERAL

As **EMPRESAS** farão seguro de vida e acidentes em grupo, a favor de seus empregados, observadas às seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 8.711,68 por morte, qualquer que seja a causa.
- b) R\$ 8.711,68 por invalidez total por acidente de trabalho ou doença ocupacional.
- c) R\$ 5.312,00 por invalidez parcial por acidente de trabalho ou doença ocupacional.

**Parágrafo Primeiro:** Na ocorrência de invalidez por motivo de doença, devidamente atestada pelo INSS, que impossibilite o empregado de exercer as atividades para as quais foi contratado, havendo interesse, previamente expresso, do empregado em rescindir seu contrato de trabalho, as Empresas pagarão, juntamente com as verbas rescisórias, uma indenização equivalente à média mensal das 6 (seis) últimas remunerações ou do salário nominal do empregado, o que for mais benéfico.

**Parágrafo Segundo:** As **EMPRESAS** adotarão providências para que o valor do seguro por Morte seja pago ao Beneficiário, legalmente habilitado, no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da data do sinistro, sob pena de fazê-lo para posterior ressarcimento junto à Seguradora.

**Parágrafo Terceiro:** As **EMPRESAS** viabilizarão, por meio de convênio, auxílio capaz de arcar com as despesas de funeral do empregado.

## Empréstimos

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As **EMPRESAS** envidarão esforços no sentido de firmar convênio com uma ou mais instituições consignatárias de acordo com a Lei nº 10.820/03 com a nova redação dada pela

LEI 10.952/04 para concessão de empréstimos consignados com descontos em folha de pagamento.

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

## Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE “AAS” E “PPP”

As **EMPRESAS** são obrigadas a fornecer Atestado de Afastamento e Salário (AAS) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado por ocasião da rescisão de contrato ou, quando solicitado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do pedido do empregado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações de rescisões de contrato de trabalho dos empregados que atuam no Grande Rio serão realizadas na Sede e na Subsede do **SINTEL RJ**, e nos demais Municípios poderão ser feitas nas dependências das Empresas ou outro local, desde que previa e formalmente acordado entre as partes.

**Parágrafo Único:** As **EMPRESAS** com mais de 50 (cinquenta) empregados ficam obrigadas, também, a realizar as homologações no **SINTEL-RJ** dos empregados dispensados com menos de 1 (um) ano de serviço.

### Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado às **EMPRESAS** firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados na mesma função.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Quando o empregado locar seu veículo para a Empresa, esta deverá providenciar um contrato de locação com o empregado, com cláusulas bem definidas e claras, objetivando não confundir valor da locação com o salário.

**Parágrafo Único:** Durante toda a vigência do contrato de locação, as **EMPRESAS** deverão fornecer o combustível necessário ao trabalho.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO TEMPORÁRIO E CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços, as **EMPRESAS** poderão contratar a mão-de-obra suplementar necessária, nos termos da Lei 6.019/74 c/c Decreto 73.841/74 (Trabalho Temporário) e/ou da Lei 9.601/98 c/c Decreto 2.490/98 (Contrato por Prazo Determinado).

**Parágrafo Primeiro:** Os salários, qualquer que seja a hipótese de contratação (trabalhador temporário ou empregado por prazo determinado), não poderá ser inferior ao piso salarial mínimo previsto na cláusula 3ª (terceira) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de falência ou inadimplência da empresa de serviços temporários, as **EMPRESAS** serão solidariamente responsáveis pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativamente ao tempo em que o trabalhador esteve sobre suas ordens, bem como, sendo o caso, pela remuneração não paga no período e indenização prevista em lei.

**Parágrafo Terceiro:** As **EMPRESAS** deverão, sempre que formalmente solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do pedido, enviar ao **SINTEL-RJ** relação com a identificação dos Trabalhadores Temporários ou de Empregados por Prazo Determinado existentes nas **EMPRESAS**.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO**

O **SINSTAL** e o **SINTEL-RJ** envidarão esforços, **conjuntos ou separadamente, para fins de** celebração de Convênios para Qualificação de Mão-de-Obra, que serão ofertados às **EMPRESAS**, objetivando a qualificação profissional da categoria e a qualidade dos serviços prestados pelas **EMPRESAS**.

**Parágrafo Único:** As **EMPRESAS** com mais de 100 (cem) empregados, por estarem legalmente obrigadas a manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra, terão prioridade para atendimento através dos Convênios para Qualificação firmados pelo **SINSTAL** e/ou **SINTEL-RJ**.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E TELEFONES CELULARES**

Quando as condições do trabalho exigir o uso de uniforme, ferramentas e telefone celular, ficam as **EMPRESAS** obrigadas a fornecê-los, gratuitamente, aos seus empregados, salvo dano ou extravio injustificados.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados são responsáveis pelo bom uso, zelo e guarda de uniformes, ferramentas e equipamentos que lhes sejam disponibilizados para consecução de serviços.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de prejuízo resultante de uso indevido ou negligência ou imprudência do empregado responsável, desde que devidamente comprovado, as **EMPRESAS** poderão efetuar o desconto, em folha de pagamento dos empregados, pelo valor decorrente de depreciação, a título de ressarcimento, mediante ajuste, por escrito, com o empregado, observados os termos do Art. 462 da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** O fornecimento e a devolução de uniformes, ferramentas e telefones celulares será formalizado por recibo específico, assinado pelas **EMPRESAS** e pelos empregados, devendo constar a devida ressalva sobre o real estado de conservação do que estiver sendo fornecido ou devolvido, devendo ser entregue ao empregado, no ato da ocorrência, uma via do respectivo recibo.

**Parágrafo Quarto:** Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a **EMPRESAS** poderão descontar das verbas rescisórias, a título de ressarcimento de despesas, os uniformes, ferramentas e telefones celulares que, comprovadamente, estiverem enquadrados nas hipóteses previstas no parágrafo 2º desta cláusula.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS DA GESTANTE**

É assegurado às empregadas das **EMPRESAS**, a concessão da licença maternidade nos termos previstos no art.392 da CLT e a estabilidade no emprego, desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, conforme disposto no art.10, II, b das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Durante o período da estabilidade provisória, o desligamento da empregada, motivado por pedido de demissão ou por acordo para fins rescisórios, só será efetivado com a devida assistência do **SINTEL/RJ**.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Fica assegurado ao **SINSTAL** e ao **SINTEL-RJ** o direito de fiscalizar, em conjunto ou separadamente, as condições de prestação de serviços de profissionais terceirizados integrantes de categoria representada pelo **SINTEL-RJ**, com o propósito de preservar os direitos dos trabalhadores e/ou os interesses da categoria econômica representada pelo **SINSTAL**, a fim de coibir abusos de direito por parte de empresas não qualificadas

legalmente para este fim.

**Parágrafo Único:** Entende-se por abuso de direito, para os fins do *caput* desta cláusula, a lesão a direitos trabalhistas e normas de segurança no trabalho, bem como, o desvio de finalidade das **EMPRESAS**, o que expressa a intenção de burlar a lei (fraude) ensejando, assim, a anulação, pela via judicial, do contrato de prestação de serviços e, conseqüentemente, na apuração da responsabilidade civil e penal pertinentes.

### Outras normas de pessoal

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ENTREGA DE DOCUMENTO

A entrega, recebimento e devolução de qualquer documento à Empresa, deverá ser protocolizado, com a emissão de recibos em duas vias, assinados, respectivamente pelo empregado e pela Empresa, cabendo cópia a cada um.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas de trabalho por dia e em turnos fixos, observado o intervalo para alimentação/descanso previsto no art. 71, da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** As **EMPRESAS** poderão adotar o regime de rodízio de horário e de plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes, mediante adoção de escalas de revezamento, desde que:

- a) previstas em lei,
- b) as escalas de revezamento ou de plantão sejam afixadas nos locais de trabalho com 72 (setenta e duas) horas de antecedência,
- c) seja concedida, uma vez por mês, uma folga semanal coincidente com o domingo,
- d) as **EMPRESAS** devem afixar em quadro de avisos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, as escalas de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Ficam as **EMPRESAS** obrigadas a fazer constar, no Contrato Individual de Trabalho e/ou nos Aditivos ao Contrato Individual de Trabalho, a duração e forma de cumprimento da jornada de trabalho.

#### Faltas

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de seu salário:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão como também pessoa que declare em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social \_ CTPS, viva sob sua dependência;
- b) Até 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento;
- c) Por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação de sangue, devidamente comprovado;
- d) Por 5 (cinco) dias, o trabalhador homem, no decorrer da primeira semana do nascimento do filho;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral;
- f) No período de tempo em que tiver de cumprir às exigências do Serviço Militar;
- g) Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro (a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- h) Por meia jornada de trabalho para recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

As **EMPRESAS** comunicarão, aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início das férias que deverá ocorrer no primeiro dia útil da semana, ressalvados os interesses dos empregados em iniciar suas férias em outro dia da semana e a política anual de férias da **EMPRESAS**.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese das férias, já comunicadas, serem canceladas por decisão das **EMPRESAS**, ficam as mesmas obrigadas a reembolsar os empregados das despesas, não restituíveis ocorridas no período dos 30 (trinta) dias do aviso, que, comprovadamente, tenham sido realizadas para fins de gozo das férias.

**Parágrafo Segundo:** Quando, porventura, o período de férias abranger dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro:** Nas **EMPRESAS** que concederem férias coletivas no período dezembro/janeiro, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro não serão considerados no cômputo do período de férias, devendo ser remunerados e acrescidos ao período de férias.

**Parágrafo Quarto:** As **EMPRESAS** obrigam-se a efetuar o pagamento da remuneração das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

## Licença Adoção

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO PARA ADOÇÕES

As **EMPRESAS** concederão idêntico tratamento relativo à licença maternidade/paternidade remunerada, bem como garantia de emprego, conforme previsto na Cláusula 26ª (vigésima sexta) à empregada que detiver a guarda judicial ou adotar criança de qualquer faixa etária.

**Parágrafo Único:** A licença maternidade/paternidade remunerada, bem como a estabilidade dos empregados será concedida, mediante apresentação do termo de adoção ou guarda judicial da criança.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

As **EMPRESAS** se comprometem a adotar medidas de segurança e proteção ao trabalho quanto a riscos existentes nos ambientes de trabalho, em especial as definidas na NR-10 e na NR-33, de forma a reduzir ou neutralizar os riscos de acidentes ou doenças do trabalho, bem como informar às empresas por elas contratadas para prestação de serviços da obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança e proteção ao trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** As **EMPRESAS** deverão, nos termos da NR-5, convocar eleições para a escolha de representantes de empregados na CIPA, no prazo de 60 (sessenta), dias antes do término dos mandatos em curso, bem como, comunicar o início do processo eleitoral ao **SINTEL-RJ**, publicar e divulgar o edital de convocação em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso.

**Parágrafo Segundo:** Para o fim exclusivo de constituição de CIPA, as **EMPRESAS** se comprometem a considerar o quantitativo de trabalhadores que lhes prestam serviços, por intermédio de contratos firmados com empreiteiras e/ou empresas prestadoras de serviços, definindo mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às decisões das CIPA's existentes nos estabelecimentos, na forma do item 5 (cinco) da NR-5.

**Parágrafo Terceiro:** Aos Membros eleitos para compor a CIPA, será garantida a estabilidade no emprego até 1 (um) ano após o final do mandato.

## Exames Médicos

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

As **EMPRESAS** se obrigam a adotar os procedimentos legais quanto a realização, por

Médico do Trabalho, de exames admissionais, periódicos e demissionais.

**Parágrafo Único:** Será gratuitamente fornecida ao empregado, pelo Médico do Trabalho, no momento do exame, cópia do Exame Demissional.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO POR DOENÇA**

As ausências de até 15 (quinze) dias, motivadas por doença, serão remuneradas mediante apresentação de Atestado Médico, emitido por médicos do INSS e seus credenciados e por médicos do Plano de Saúde concedido pelas **EMPRESAS**.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de justificativa de falta, as **EMPRESAS** considerarão os atestados que comprovem atendimento médico emitidos pelos órgãos públicos de saúde e/ou pelo convênio fornecido pelas **EMPRESAS**, e desde que neles esteja discriminada, de forma legível e sem rasuras, a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que necessitar se afastar do trabalho por motivo de doença deverá comunicar o fato ao RH e/ou seu supervisor e entregar o atestado médico no dia de seu retorno.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Na ocorrência de acidente de trabalho ou constatação de doença ocupacional, as **EMPRESAS** deverão, em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do evento, enviar ao **SINTTEL-RJ** a cópia da CAT fornecida ao empregado.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO**

As **EMPRESAS**, quando solicitado por escrito, autorizarão o ingresso do **SINTTEL-RJ** em suas dependências, duas vezes ao ano, em dia e período previamente fixados, exclusivamente para realização de campanha de sindicalização junto aos empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS**

As **EMPRESAS** se obrigam a efetuar o desconto, em folha de pagamento, das mensalidades dos empregados associados do **SINTTEL-RJ** e a repassá-las até o 5º (quinto)

dia útil subsequente ao dia dos pagamentos dos salários.

**Parágrafo Primeiro:** O repasse das mensalidades poderá ser efetuado através de cheque ou depósito bancário ou transferência eletrônica.

**Parágrafo Segundo:** As **EMPRESAS** encaminharão ao **SINTEL-RJ**, mensalmente, relação, por escrito ou para o endereço eletrônico [secretaria@sinttelrio.org.br](mailto:secretaria@sinttelrio.org.br), contendo nomes, respectivas matrículas e o valor descontado dos empregados associados.

**Parágrafo Terceiro:** Na impossibilidade de ser efetuado o desconto, as **EMPRESAS** informarão ao **SINTEL-RJ**, por escrito ou através do endereço eletrônico [secretaria@sinttelrio.org.br](mailto:secretaria@sinttelrio.org.br), os nomes e respectivas matrículas e as razões impeditivas do desconto.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS**

Os empregados que, nos moldes do art. 543, e parágrafos, da CLT e do Estatuto Social do **SINTEL-RJ**, forem eleitos Dirigentes ou Representantes Sindicais, terão garantia de emprego desde a candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.

**Parágrafo Único:** As **EMPRESAS**, mediante prévia solicitação formal do **SINTEL-RJ**, liberarão, até 2 (dois) dias por mês e sem prejuízo do salário, os Dirigentes e os Representantes Sindicais para participação de reuniões no **SINTEL-RJ**.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL**

Conforme determina o art. 583, § 2º, da CLT, as **EMPRESAS** se obrigam a entregar, no mês de maio, sob protocolo ou carta registrada ao **SINTEL-RJ**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recolhimento na rede bancária, a cópia da GRCS-Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical, contendo autenticação mecânica da quitação bancária, acompanhada de relação contendo nome, registro, cargo, salário e a contribuição dos empregados.

**Parágrafo Único:** Os comprovantes de recolhimento e a relação contendo nome, registro, cargo, salário e a contribuição dos empregados será, obrigatoriamente para o **SINTEL-RJ**, podendo ser o envio feito para o endereço eletrônico: [contabil@sinttelrio.org.br](mailto:contabil@sinttelrio.org.br).

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

Conforme determina os arts. 580, III e 587 da CLT, as **EMPRESAS** deverão recolher a contribuição sindical patronal proporcional ao seu capital social, no mês de janeiro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo referido na cláusula acima, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade, conforme preceitua o artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Compete às **EMPRESAS**, enviarem ao **SINSTAL** através de carta registrada, em até 5 (cinco) dias após o recolhimento na rede bancária, cópia da GRCS-Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Patronal, contendo autenticação mecânica da quitação bancária.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As **EMPRESAS** descontarão dos empregados, em folha de pagamento, no mês subsequente ao da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, 3% (três por cento) do salário nominal vigente, a título de Contribuição Assistencial, conforme previsto no art. 8º, IV, da CF e aprovado pela Assembléia Geral, a ser repassado ao **SINTEL-RJ** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Único:** Os empregados poderão exercer o direito de oposição, em até 30 (trinta) dias posteriores ao desconto, mediante carta de próprio punho entregue na Sede ou Subsede (Niterói) do **SINTEL-RJ** ou enviada pelo correio por carta registrada com aviso de recebimento (AR).

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO**

As **EMPRESAS** disponibilizarão um quadro de aviso, em suas dependências, para Comunicados do **SINTEL-RJ** de assuntos do interesse dos empregados, mediante autorização do Gerente responsável da Empresa.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PREVITEL- PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (FUNDO DE PENSÃO)**

Para viabilizar a aposentadoria complementar dos empregados através do **PREVITEL**, Plano de Previdência Complementar dos Trabalhadores, instituído pelo **SINTEL-RJ** e administrado pela Fundação-PETROS, as Empresas se obrigam a, individualmente, avaliar e se manifestar sobre a sua adesão à **PREVITEL**, perante o **SINTEL-RJ**, em até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Único:** A adesão da Empresa à **PREVITTEL** dar-se-á mediante negociação e assinatura de instrumento contratual específico, que conterà regras conforme estabelecido no Regulamento do **PREVITTEL**, destacando se o desconto em folha de pagamento da contribuição de seus empregados participantes do fundo e critério para aportes mensais da Empresa.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DO CADASTRO DAS EMPRESAS**

As **EMPRESAS** se obrigam a comunicar ao **SINSTAL** e ao **SINTTEL-RJ**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento, a mudança de local da Sede, bem como, endereço e CNPJ de Filiais em atividade na base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN:**

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as **EMPRESAS** para participarem em licitações promovidas pelos órgãos estabelecidos na Lei 8.666/93 (administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios), deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro:** Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo:** Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo Terceiro:** A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais **EMPRESAS** licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

### **Disposições Gerais**

## **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL (CCP)**

A adesão à Comissão de Conciliação Prévia (CCP) poderá ser formalizada, mediante Acordo Coletivo de Trabalho específico negociado e celebrado diretamente entre o **SINTTEL-RJ** e cada uma das **EMPRESAS**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Em caso de descumprimento de qualquer condição ajustada neste instrumento, a parte prejudicada notificará a parte infratora para regularizar o ato faltoso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único:** Não respeitado o prazo estabelecido no caput desta cláusula e não sendo apresentada justificativa formal e aceitável, o infrator ficará obrigado a pagar de multa, até o adimplemento da obrigação, no valor R\$ 5,00 (cinco reais) por dia e por cada infração cometida, que reverterá em favor da parte prejudicada.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EFEITOS DA CONVENÇÃO**

As condições de trabalho instituídas na presente Convenção produzem efeitos no âmbito das representações dos Sindicatos Convenientes, excetuados as Telefonistas, Operadores de Telemarketing/Teleatendimento, cujas condições de trabalho constam em Instrumentos Coletivos específicos.

**Parágrafo Único:** O **SINTTEL-RJ** e o **SINSTAL**, por este instrumento, autorizam as **EMPRESAS** a celebrarem Termo Aditivo a presente Convenção Coletiva de Trabalho ou, se for o caso, Acordo Coletivo de Trabalho visando o melhor atendimento das metas e objetivos sociais empresariais, desde que o conjunto das condições acordadas seja mais favorável aos empregados e esteja devidamente aprovado pela Assembléia dos Trabalhadores.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO ADQUIRIDO E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS**

Ficam mantidos pelas **EMPRESAS** todos os benefícios e vantagens atualmente praticados, independente de constarem ou não na presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que sejam mais favoráveis.

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados das **EMPRESAS** prestadoras de serviços para Administração Pública, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional ficam assegurados os mesmos salários, benefícios e vantagens que já eram pagos pelas prestadoras de serviços a seus empregados.

**Parágrafo Segundo:** As **EMPRESAS** atenderão as exigências legais no que se refere a condições de trabalho e direitos dos empregados que não foram objeto de ajuste na presente Convenção Coletiva de Trabalho e, aplicará, no que couber, condições mais favoráveis quando estabelecidas por leis posteriores.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O **SINSTAL** visando o atendimento do disposto no § 2º do art. 614 da CLT, dará conhecimento, formalmente expresso, às **EMPRESAS** abrangidas, do inteiro teor desta Convenção Coletiva de Trabalho e manterá em seu poder o comprovante do cumprimento desta obrigação.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DEPÓSITO E REGISTRO**

Para que produza os efeitos legais, as partes depositarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto a Secretaria Regional do Trabalho, nos termos do Art. 614, da CLT.

LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA  
Presidente

**SIND. DOS TRAB. EM EMP. TELECOMUNIC. SIST. TV POR ASS. TRANSM. DE DADOS E  
CORREIO ELETR. TELEF. M. CEL. SERV. TRONC. D COM. RADI**

VIVIEN MELLO SURUAGY  
Presidente

**SIND NACIONAL EMP PREST SERV TELECOM TELEMARKEITING TELEATEND  
SISTEMAS REDES TV POR ASSINATURA CABO MMDS DTH EQUIPTOS INCLUINDO  
INSTAL MANUT - SINSTAT**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .